

Lei nº 15/84

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a LOJA MAÇÔNICA 14 de JULHO desta Cidade, por se tratar de Personalidade jurídica, sem fim lucrativos, de acordo com o artigo 26, letra C do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Fica anulada a Dívida Ativa da referida Loja Maçônica, que montou atualmente em

C.R. 47.600,65 (quarenta e sete mil, seiscentos cruzeiros e sessenta e cinco centavos)

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 10 de abril de 1984.

Ass. Jaime Neri da Silveira - Presidente.